



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Diário da Pro-
cedência no dia 25/06/97
Retirado em 15/07/97*

LEI MUNICIPAL Nº 259/97, de 25-06-97.

**ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS
E VALORES PARA FORNECIMENTO E
COBRANÇA DO ABASTECIMENTO DE
ÁGUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - O abastecimento de água, no âmbito do Município, será prestado de forma direta pela Municipalidade e será regido pelas normas e procedimentos constantes da presente **LEI**.

ART. 2º - As despesas de instalação de equipamentos para o fornecimento dos serviços, bem como obras, pessoal e material para abastecimento de água correrão a conta de Dotações Orçamentárias ou de créditos adicionais.

ART. 3º - A substituição, reparação, remoção e deslocamento do ramal predial, inclusive o hidrômetro e demais equipamentos necessários para a prestação dos serviços, serão de inteira responsabilidade do usuário/beneficiário e às suas expensas, com prévia comunicação a Municipalidade.

ART. 4º - As ligações hidráulicas serão efetuadas através do ramal predial, assim considerado o trecho de canalização de água compreendido entre o distribuidor público e o final do cavalete onde se localiza o hidrômetro.

PARÁGRAFO ÚNICO - É proibido derivar canalização de água antes do hidrômetro, ficando o infrator sujeito a penalidades que vão desde a suspensão do fornecimento até o corte definitivo dos serviços.

ART. 5º - O hidrômetro é de propriedade do Município, ficando sua guarda e conservação sob responsabilidade do proprietário ou usuário do imóvel onde estiver instalado, cabendo-lhes zelar pela guarda e segurança do mesmo.

ART. 6º - Em caso de furto, danificação total ou parcial do hidrômetro, o titular ou usuário indenizará o Município pelo custo do mesmo, apurado na data do conhecimento da irregularidade, bem como indenizará o Município por eventuais violações do lacre do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

ART. 7º - Para efeitos de ressarcimento das despesas com a prestação dos serviços, fica estabelecido que os valores para a cobrança da taxa de água, no âmbito do Município, ou seja, tanto no perímetro urbano, quanto na área rural, será o seguinte:

TARIFA SOCIAL ATÉ 5 M3	3,30 UFIR
DE 5,10 M3 ATÉ 10,00 M3	4,40 UFIR
DE 10,10 M3 ATÉ 20,00 M3	7,15 UFIR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será cobrado 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) UFIR por m3 (metro cúbico) de excesso, quando ultrapassar o consumo mensal de 20,00 m3 (vinte metros cúbicos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será cobrado 10% (dez por cento) sobre o valor total da conta, dos usuários cadastrados junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com estabelecimento comercial e industrial.


ART. 8º - FICA estabelecido que, a partir de 01-07-97, será implantada a **AUTO-LEITURA**, referente ao consumo do mês anterior, através de formulário fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, devendo os mesmos serem entregues junto ao setor de fiscalização da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na conta do usuário que não entregar o formulário com a **AUTO-LEITURA**, até o dia estabelecido no formulário correspondente, será cobrado o valor correspondente ao consumo do mês anterior, sendo aplicado multa de 6% (seis por cento) sobre o valor total da conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o usuário não apresentar a **AUTO-LEITURA**, bem como, atrasar o pagamento da taxa, por três (03) meses, será efetuada a suspensão do fornecimento da água, por intermédio do setor competente da Municipalidade, ficando o usuário sujeito ao pagamento da taxa de religação, correspondente ao montante de 2 (duas) tarifas sociais, acrescida de multa de 6% (seis por cento) sobre o valor apurado.

ART. 9º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01-07-97, revogando-se o Artigo 1º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 195/95, de 13-12-95 e as demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS,
EM 25 DE JUNHO DE 1997.


MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Daltro Dipp Junior
Secretário da Adm.

Registrado sob n.º 259 do Lv. 002 fls. 1134/115
Mormaço, 25 de junho de 1997

